

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a redução de interstício dos Aspirantes a oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de um ano para seis meses

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzido a seis meses o interstício mínimo dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, referido na alínea «c» do Artigo 10 do Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, com nova redação dada pelo Decreto-lei de 3 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre alterações do Decreto de 21 de janeiro de 1972 que aprova Plano de Aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n. 52.861, de 7 de janeiro de 1972, para a Secretaria do Trabalho e Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2.º do Decreto de 21 de janeiro de 1972 que aprova Plano de Aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n. 52.861, de 7 de janeiro de 1972:

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — Serviços em Regime de Programação Especial
Código 04

Código	Especificação	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica — Subcategoria Econômica Cr\$
4.0.0.0	DESPEAS DE CAPITAL		13.065.000,00
4.1.0.0	Investimentos		1.489.460,00
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	1.489.460,00	
4.2.0.0	Inversões Financeiras		75.540,00
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras	75.540,00	
4.3.0.0	Transferências de Capital		11.500.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	6.098.668,00	
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações	3.846.546,00	
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente	1.554.786,00	

Artigo 2.º — Em consonância com o disposto no artigo anterior fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida no artigo 3.º do Decreto de 21 de janeiro de 1972, referido no artigo anterior, de acordo com o seguinte quadro:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO — CATEGORIA ECONÔMICA	Total Cr\$	2.a quota Cr\$	3.a quota Cr\$
14. Secretaria do Trabalho e Administração Administração Direta			
Reduz			
14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	20.000	—	20.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital Suplementa			
14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	20.000	20.000	
4.0.0.0 — Despesas de Capital			

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1972

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, para a participação em certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no X Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se entre 25 e 31 de outubro de 1972, em Curitiba.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável S.N.A.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Sec. de Origem	Marca	Ano	Tipo	Motor N.	Chassis	Pat.	Estado
Educação	Volks	1965	Kombi	B-327 758	B5-093.465	Mau	—
Educação	Volks	1965	Kombi	B-327 758	B5-093455	Mau	—
Social	Willys	1957	Jeep	4-179.196	J-10	Mau	Saúde
Social	Willys	1957	Jeep	4J-179.196	J-10	Mau	Saúde.
Social	Chevrolet	1941	Caminhão	AF-595.453		Sucasa	Prom.
Social	Chevrolet	1941	Caminhão	AF-596.453		Sucata	Prom.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 83/72 — CC

Decretos de 12-5-72

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 20 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o afastamento do Sr. José Pereira Lima — Diretor (Divisão — Nível II), referência «CD-9», lotado no Departamento de Estatística do Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1972, ficando cessados os efeitos do decreto que autorizou o interessado a ter exercício até igual data, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, IV, 256, inciso I e seu parágrafo 1.º, e 260, I, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à vista do apurado nos processos ns. SE — 4.944-70 — DRE VI — SE 161-71 — 2.a CPP e GG 1.126-72, a pena de demissão por abandono do cargo, ao Sr. José Fernando de Athayde — RG. 2.083.702 — Escriturário, efetivo, padrão «11-B», do QSE-PP-III, do Instituto Estadual de Educação «Otoniel Mota», de Ribeirão Preto, da Secretaria da Educação.

Despachos do Governador, de 12-5-1972
No proc. GG 1.543-71 c/ aps. SSP. 21.860-70, sobre pedido de reconsideração: «De conformidade com o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, de fls. 23/25, indefiro, de plano, o pedido de Luis Antonio Bueno de Godoy, o qual foi formulado em inobservância à regra contida no artigo 239, inciso I, n. 2 da Lei n. 10.261-68. Saliente-se, por outro lado, que, quando assim não

fosse, o referido petitorio não poderia ser acolhido por não conter argumentos novos, ou novas provas, que pudessem aluir o exuberante lastro probatorio que embasou a decisão ora recorrida. Quanto ao pedido de Ararype Gildoassú Graciano, conheço-o como sendo de reconsideração indeferindo-o, entretanto por não oferecer, igualmente, os mencionados argumentos novos que são exigidos pelo artigo 312 do aludido diploma legal (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)».

No proc. GG 752-72, c/ aps. STA 3.760-71, em que é interessada a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, sobre inclusão do cargo de Orientador Artístico — Padrão «CD-7», do CEC, no Regime de Dedicção Exclusiva: «De acordo com os pronunciamentos dos Srs. Secretários de Cultura, Esportes e Turismo e Chefe da Casa Civil, determino a inclusão, no regime de R.D.E., do cargo de Orientador Artístico — Padrão «CD-7», de provimento em comissão, destinado ao Conselho Estadual de Cultura. A A.T.L., para elaboração do expediente legislativo».

No proc. GG 1.078-72, em que o Presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil solicita dispense de ponto aos servidores que comparecerem ao VIII Congresso Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, a realizar-se de 21 a 28 de outubro de 1972, em Porto Alegre: «Nos termos do pronunciamento do Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de dispense de ponto, ora formulado, porquanto não encontra amparo na legislação vigente. Com efeito, os afastamentos só serão concedidos quando as atribuições do cargo sejam relacionadas diretamente com o objetivo do certame, conforme elucidada o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete».

No processo administrativo GG 1.126-72 c/ aps. 2.a CPP 161-71 e SE 4.944 de 1970,

em que é indiciado José Fernando de Athayde: «Diante das manifestações da Comissão processante, da Consultoria Jurídica e da ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e § 1.º da Lei n. 10.261-68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)».

Despacho do Governador, de 12-5-1972
Pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

No proc. GG 815-72, em que Alcides Leite de Abreu, Diretor de Estabelecimento de Ensino, aposentado, solicita a extensão dos benefícios da Lei n. 9.717-67, que instituiu o R.D.E.: «Senhor Governador: De conformidade com os pronunciamentos dos órgãos preopinantes — CEPS, CEPAR e CRET — ratificadas pelo parecer do SAJ, submeto a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, manifestando-me pelo indeferimento do pedido, o qual carece de amparo legal. Por outro lado, a Administração já firmou orientação sobre o assunto, tendo recentemente, indeferido casos como o presente». Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1972. — Henri Couri Aidar.

«Diante das manifestações dos órgãos preopinantes competentes — CEPS, CEPAR e CRET, ratificados pelo parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, e pelo pronunciamento do ilustre Chefe da Casa Civil, que acolho, indefiro o pedido por falta de amparo legal, mantendo, assim, a orientação que vem sendo firmada pela Administração sobre a matéria». — Laudo Natel.

Gabinete do Secretário

Resolução de 12 de maio de 1972

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º, do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho e tempo tendo em vista o Parecer n.º 9-72, da Comissão de Fiscalização do Regime de Dedicção Exclusiva da Casa Civil, Resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º, do Decreto n. 49.603, de 14-5-68,

estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

«Recortar normas, pareceres, despachos, etc. do «Diário Oficial»; datilografar ofícios, memorandos e informações; ler, recortar e colar noticiário referente à Administração do Senhor Governador, etc. e outras atividades correlatas».

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º, da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, alterado pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n. 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica do cargo, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, o servidor Edgard Ibitinga, R.G. n. 632.389, Escriturário, Nível II, efetivo, padrão «14-E», do QCC.

3.º) — O título do servidor abrangido pela presente medida, será apostilado após a apresentação da Declaração a que se refere o artigo 40, do decreto 49.603, de 14 de maio de 1968.

4.º) — Os despesas com a execução da presente Resolução, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

5.º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 12 de maio de 1972

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º, do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho e tendo em vista o parecer n. 7-72, da Comissão de Fiscalização do Regime de Dedicção Exclusiva da Casa Civil, Resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º, do Decreto n. 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

«Datilografar memorandos, cartas, ofícios, representações, informações em processos etc.; encaminhar, por Livro de Carga ou